



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.528-D DE 2016

Proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, no território nacional, de produtos de higiene pessoal e perfumaria e de cosméticos que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

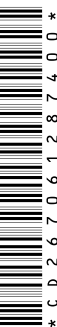
Art. 1º Esta Lei proíbe a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal e perfumaria e de cosméticos que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

Art. 2º Ficam proibidas a manipulação, a fabricação, a importação e a comercialização, em todo o território nacional, de produtos de higiene pessoal e perfumaria e de cosméticos que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se microesfera de plástico qualquer plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a 5 mm (cinco milímetros), utilizada para limpar, clarear, abrasar ou esfoliar o corpo ou qualquer de suas partes, contida em produtos de higiene pessoal e perfumaria e em cosméticos enxaguáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Deputado AFONSO MOTTA
Relator

Apresentação: 09/04/2026 10:23:14.657 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 6528/2016

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267061287400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta



* CD 267061287400 *